PARECER ÚNICO SUPPRI - Protocolo SIAM Nº 0125661/2018		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	00119/1986/111/2014	Sugestão pelo Deferimento

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI - 02/2018

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental	N° do PA COPAM 00119/1986/111/2014	
		( ) Processo de Intervenção Ambiental	APEF N° --------	
			DAIA N° ---	
Fase do Licenciamento		Licença de Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação		
Empreendedor		Vale S.A.		
CNPJ / CPF		33.592.510/0164-09		
Empreendimento		Alteamento da Barragem Itabiruçu – cota 850 m.		
Classe		Classe 6		
Condicionante		Não se trata de condicionante e sim o cumprimento da medida compensatória prevista na Lei Federal 11.428/2006. As condicionantes serão tratadas no âmbito do licenciamento.		
Localização		Mina de Conceição - Itabira		
Bacia		Rio Doce		
Sub-bacia		Rio Piracicaba		
Área intervinda	**Área (ha)**	233,05		
	Microbacia	Rio Piracicaba		
	Município	Barão de Cocais		
	Fitofisionomias afetadas	Floresta estacional semidecidual estágio médio de regeneração e áreas antropizadas		
Coordenadas		Lat: 678700	Long: 7825213	DATUM: SAD69
Área Proposta	**Área (ha)**	4,44		
	Microbacia	Rio Piracicaba		
	Município	Itabira		
	Fitofisionomias afetadas	Floresta estacional semidecidual estágio médio de regeneração		
Coordenadas		Lat: 685202	Long: 7822660	DATUM: SAD69
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Vale S.A Responsável técnico: Tales Peche Socio - Engenheiro Florestal: CREA SP 5061620314/D Apoio Técnico: Flávio Henrique Nery Apoio Técnico: Thaís Jeanne Rafaelly de Carvalho Mota		

1 – ANÁLISE TÉCNICA

1. Introdução e contextualização

A empresa Vale S.A formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineira as Licenças concomitantes – Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, Processo COPAM 00119/1986/111/2014. No dia 20 de novembro de 2017, a Câmara de Proteção a Biodiversidade – CPB do COPAM, aprovou o Parecer Único ERFB-CS n° 191/2017, o qual compensou 182,31 hectares, referente à supressão de vegetação prevista para instalação do empreendimento.

Notou-se durante a análise do pleito de supressão de vegetação no âmbito do licenciamento ambiental, realizado pela Superintendência de Processos Prioritários – SUPPRI, que a empresa Vale S.A, alterou as áreas de intervenção, tornando-se necessária a adequação do quantitativo da área a serem compensada. O presente parecer visa complementar, em 4,18 ha, a área de compensação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, estabelecida em 182,31 ha, nos termos do Parecer Único ERFB-CS n° 191/2017 – Compensação Florestal Vale S.A – Alteamento Barragem Itabiruçu – cota 850 m. PA COPAM N° 00119/1986/111/2014.

A Vale S.A propôs uma área de 4,44 ha, situada à jusante da barragem de Itabiruçu, na Fazenda Rio de Peixe, que apresenta fitofisionomia semelhante à área a ser suprimida de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Foram confirmadas, em vistoria realizada em 11 de janeiro de 2018, as fitofisionomias das áreas de supressão e de compensação.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2. Caracterização da área intervinda

Conforme o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal e os estudos apresentados sobre o empreendimento, a área intervinda será relativa ao projeto de alteamento da barragem de Itabiruçu. Ela está localizada no município de Itabira, no médio curso do Rio Doce, na bacia do rio Piracicaba, inserida no tributário do ribeirão do Peixe, sendo seus tributários os córregos Cotia, Itabiruçu e Barata. A barragem de rejeitos Itabiruçu foi idealizada na década de 1980 para contenção dos rejeitos procedentes da usina de beneficiamento da Mina Conceição e para a acumulação de água para utilização nos processos minerários.

O clima é considerado subtropical mesotérmico, com inverno seco e verão quente (temperatura inferior a 18°C e superior a 22°C, invernos com precipitações inferior a 30 mm, precipitação total anual 1.567 mm).

Do ponto de vista geológico, o empreendimento se insere nos seguintes grupos geológicos: Grupo Nova Lima, Grupo Itabira, Formação Cauê, Grupo Piracicaba e Suíte Borrachudos. Os solos na região do empreendimento são de três ordens – Latossolos Vermelho Escuro, Vermelho Amarelo e Cambissolos, são solos de ambientes úmidos onde os processos químicos atuam intensamente no processo de sua formação, apresentam lixiviação dos minerais, a capacidade erosiva é alta.

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica. A Área Diretamente Afetada do projeto de Alteamento da Barragem de Rejeito Itabiruçu – El. 850 m apresenta 233,05 hectares divididos em distintas fisionomias: Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Avançado de Regeneração – 58,40 ha e Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração – 128,09 ha (O somatório de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado e médio é de 186,49 ha). Há presença também dentro da paisagem de solo exposto – 30,35 ha – plantio de Pinus/Eucalipto – 8,35 ha – pasto sujo – 4,17 ha e área antropizada com indivíduos arbóreos e arbustivos – 3,69 ha.

Na análise florística apresentada foram identificadas 279 espécies amostradas foram qualitativas (observadas em campo) e quantitativas (presentes nas unidades amostrais), que se distribuem em 70 famílias, sendo Fabaceaea e Myrtaceae as famílias mais representativas. Das espécies listadas, 69 são endêmicas do Brasil, considerando três restritas ao estado de Minas Gerias.

Da área que ocorrerá intervenção, foram devidamente compensados 182,31 ha na 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, realizada no dia 20 de novembro de 2017, conforme consta tabela a seguir:

Compensação/Artigo	Quantitativo ADA revisada (ha)	**Compensação Aprovada na CPB**	Complementação necessária (ha)	**Área destinada a Complementação (ha)**	Observações
Mata Atlântica - Art. 17	186,49	**182,31**	4,18	**4,44**	Complementação realizada através da Instituição de Servidão Ambiental.
Mata Atlântica - Art. 32	233,05	**217,29**	0,00*	-	*A diferença de área refere-se à sobreposição com o processo da Barragem Itabiruçu - cota 833, cuja compensação já foi realizada. Bem como áreas não compensáveis (solo exposto, antropizada, etc) Portanto, NÃO é passível de complementação.

Conforme informado no Item 1 de Introdução e Caracterização este parecer está sendo proposto para compensação dos 4,18 ha restantes, sendo que a Vale S.A propôs uma área de 4,44 ha na Fazenda Rio de Peixe, para devida adequação.

3. Caracterização da área proposta

A área proposta para compensação, em acordo com o Projeto Executivo de Complementação da Proposta de Compensação Florestal é de 4,44 hectares, no imóvel Fazenda Rio de Peixe, no município de Itabira, conforme plantas apresentadas a seguir:

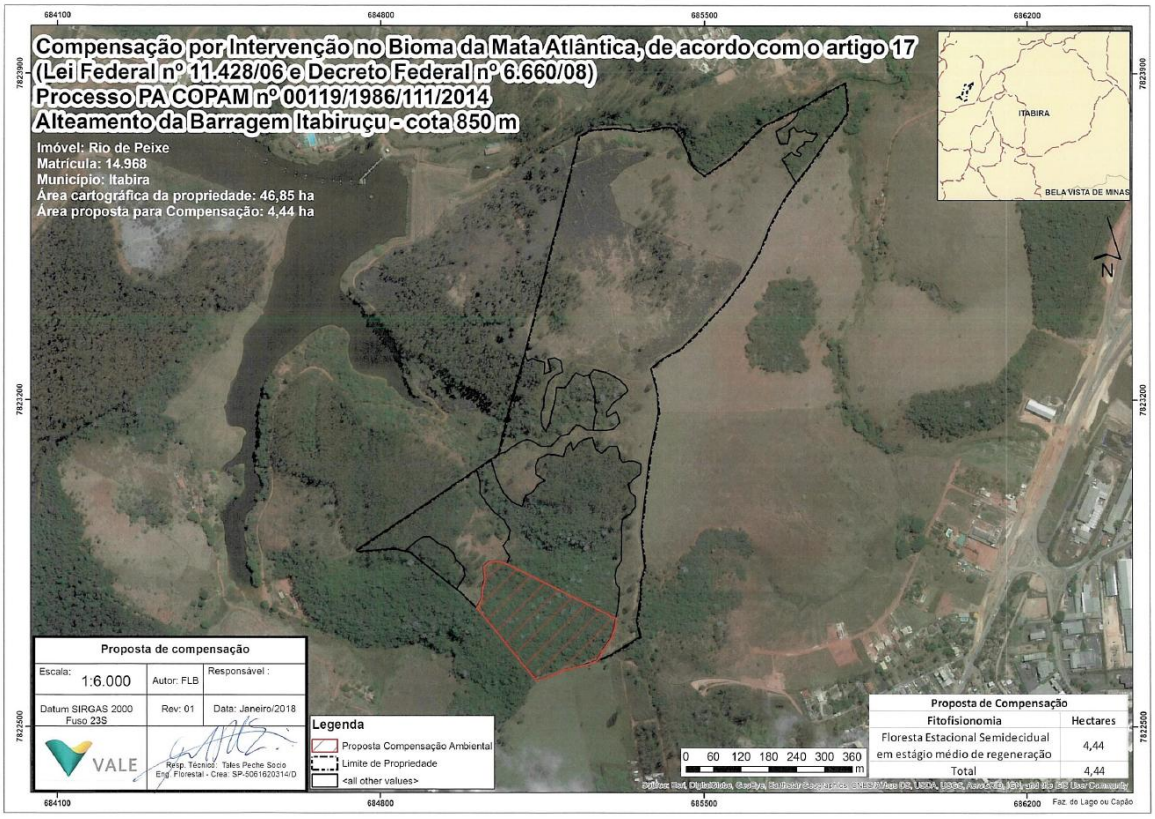

A área é formada por Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, e apresenta a mesma fitofisionomia em relação a área onde ocorrerá supressão, no dia 27 de dezembro de 2017, foi realizada uma vistoria para aferição de parcelas da área a ser suprimida, e segue abaixo uma foto do local onde ocorrerá supressão, os estudos apresentados e na vistoria em campo devidamente comprovado com Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração:

A área proposta encontra-se à jusante da barragem do Itabiruçu, e apresenta fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, conforme constatado em vistoria realizadas em 11 de janeiro de 2018, as características que nos levam a tais conclusões, realizada na vistoria foram, estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de cipós e arbustos, dossel de 3 (três) e 6 (seis) metros de altura, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio, com predominância dos pequenos diâmetros, variando de 8 (oito) centímetros a 15 (quinze) centímetros, serapilheira presente variando de

espessura de acordo com as estações do ano e a localização, presença de espécies indicadoras de tal estágio sucessional em acordo com a Resolução Conama 392/2007, conforme podemos perceber no registro fotográfico, imagem a seguir, realizado *in loco*.

A área objeto de compensação será contígua a demais áreas de compensações florestais proposta pela empresa, o que favorece a formação de um maciço florestal favorecendo a biodiversidade local, sendo de importância para abrigo de fauna e fluxo gênico dentro da paisagem.

A área encontra-se dentro da mesma paisagem e na mesma sub-bacia do empreendimento, sendo separada pela rodovia e algumas propriedades rurais. Em vistoria realizada em campo, verificou-se similaridade entre as fitofisionomias apresentadas nos fragmentos a serem suprimidos e compensados. É importante ressaltar que as demais áreas da Fazenda Rio de Peixe, serão destinadas a outras compensação florestais, possibilitando a formação de um fragmento florestal

que será interligado com as áreas de preservação permanente do seu entorno, conforme planta apresentada acima.

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Compensação/Artigo	Quantitativo ADA revisada (ha)	**Compensação Aprovada na CPB**	Complementação necessária (ha)	**Área destinada a Complementação (ha)**	Observações
Mata Atlântica - Art. 17	186,49	**182,31**	4,18	**4,44**	Complementação realizada através da Instituição de Servidão Ambiental.
Mata Atlântica - Art. 32	233,05	**217,29**	0,00*	-	*A diferença de área refere-se à sobreposição com o processo da Barragem Itabiruçu - cota 833, cuja compensação já foi realizada. Bem como áreas não compensáveis (solo exposto, antropizada, etc) Portanto, NÃO é passível de complementação.

A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e aos critérios técnicos.

2 - CONTROLE PROCESSUAL

Da proposta de compensação

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Vale S.A, com o fito de apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal em virtude das intervenções realizadas no bioma Mata Atlântica, para fins de implantação do empreendimento alteamento da Barragem Itabiruçu – cota 850m, localizada no município de Itabira, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e sub-bacia do Rio Piracicaba.

Inicialmente cumpre ressaltar que o empreendedor formalizou o processo administrativo nº 00119/1986/111/2014, junto à SUPPRI, para obtenção concomitante das Licenças prévia, instalação e operação.

Devido à atualização do requerimento de intervenção ambiental, no processo analisado pela SUPPRI, será necessária a complementação da compensação aprovada pela 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de áreas protegidas – CPB, realizada no dia 20 de novembro de 2017, para conservação de uma área de 4,18 ha. Assim o empreendedor requereu a formalização do processo de compensação florestal conforme determina a Lei nº 11.428/2006.

Resumo das área compensadas no art. 17 e 32 aprovadas na 11ª RO da CPB :

Compensação	Quantitativo (ha)	Área destinada à compensação (ha)
Mata Atlântica Art. 17	171,27	182,31
Mata Atlântica Art. 32	205,89	217,29

Total	377,16	**399,60**

Resumo da área passível de complementação para o art. 17 :

Compensação/Artigo	Quantidade ADA revisado (ha)	Compensação Aprovada na CPB	Complementação necessária (ha)	Área destinada a complementação (há)	Observação
Mata Atlântica Art. 17	186,49	182,31	4,18	**4,44**	Complementação realizada através da instituição de Servidão Ambiental
Mata Atlântica Art. 32	233,05	217,29	0,00*	-	*A diferença de área refere-se à sobreposição com o processo da Barragem Itabiruçu – cota 833, cuja compensação já foi realizada. Bem como áreas não compensáveis (solo exposto , antropizada, etc) Portanto, não passível de complementação.

Diante do exposto, o empreendedor propõe a compensação da seguinte forma:

a) Para atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, e visando complementar a área de compensação, propõe a instituição de Servidão Florestal/Ambiental em caráter permanente para conservação das áreas florestais de uma área total de 4,44 ha, na propriedade denominada Rio de Peixe (matrícula 14.968).

Da legislação aplicável à espécie

A Lei nº11.428/2006 prevê em seu art. 17 o seguinte:

> Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

No caso de atividades minerárias, a Lei nº 11.428/2006 estabeleceu no inciso II do art. 32, medida compensatória específica pela supressão de Mata Atlântica ou de seus ecossistemas associados, que deve incluir:

> [...] a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/2008 detalhou a compensação, também para atividades minerárias, em seu art. 26, prevendo as possibilidades de destinação de área equivalente à conservação, de doação de área equivalente em unidade de conservação com pendências de regularização fundiária e, como última alternativa, a reposição florestal.

Para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, aplica-se o disposto no art. 4º, § 4 º da DN COPAM 73/2004 que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

Da documentação apresentada

O empreendedor apresentou no presente processo os documentos abaixo, protocolizados sob nº S0009514/2018 (SUPPRI):

a) Requerimento conforme anexo I da Portaria IEF nº30/2015;
b) Cópia do CNPJ; Inscrição Estadual; Estatuto social, acompanhado da última alteração; Ata de assembleia constituinte, acompanhada da última alteração;
c) Procuração, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem os procuradores (RG, CPF e comprovante de endereço);
d) ART do Sr. Tales Peche Socio.

No caso em tela, tratando-se de opção por destinação de área para conservação, mediante servidão, vislumbra-se que foram apresentados os documentos necessários, quais sejam: título de domínio do imóvel no qual se constituirá a Servidão Florestal; certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a Servidão Florestal, planta da área total do imóvel indicando os vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como Servidão, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como Servidão, quando parcial georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART, conforme Termo de Referência da Portaria nº 30/2015.

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e em seu anexo (Termo de Referência) tem-se que o processo encontra- se devidamente formalizado, haja

vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Da proposta apresentada pela empreendedora

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, tem-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõem os artigos 17 da Lei 11.428/2006, 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008 e art.4, §4º da Deliberação Normativa 73/2004, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, em relação às características ecológicas, veja-se:

Em relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação n° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, a área destinada à compensação aprovada na 11ª RO da CPB referente ao art. 17 da Lei 11.428/2006 é de 182,31 hectares, entretanto, o quantitativo da ADA revisada é de 186,49 hectares. Assim, a proposta de complementação de área para a compensação é de 4,44 hectares. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada na mesma sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que a área na qual será implantada a compensação florestal, conforme mencionado nos projetos executivos, guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Observa-se que, de acordo com a legislação vigente, a área destinada à compensação poderá constituir RPPN ou Servidão Florestal em caráter permanente, conforme disposto no art. 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

> Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1 o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei n o 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Ressalta-se que embora tenha a Lei Federal 4.771/1965 sido expressamente revogada pela Lei Federal 12.651/2012, este diploma traz disposições específicas sobre o tema da servidão ambiental, conforme art. 78 deste diploma que assim dispõe:

> Art. 78. O art. 9º-A da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> § 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)

Destacamos que, em sendo aprovada a proposta pela CPB, o empreendedor deverá promover o registro da servidão florestal (servidão ambiental) junto ao cartório de registro do imóvel conforme dispõe a legislação.

> Art. 9o-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.
>
> § 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:
> I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;
> II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental

Isto posto, estando a documentação apresentada regular e sem vícios e considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal em tela foi considerada adequada pela equipe técnica, conforme disposto neste parecer, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

3 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SUPPRI – Superintendência de Projetos Prioritários no prazo máximo de 30 dias.

Ressalta- se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Rodrigo Avendanha Liboni	Gestor Ambiental	CREA 84782 D	
Mariana Mendes Carvalho	Gestora Ambiental	1333822-3	
Gisele Guimarães Caldas	Analista Ambiental	1150769-6	

DE ACORDO:

Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual

Leonardo Vieira de Faria – Diretor de Análise Técnica